



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

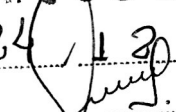
Iluminação Pública

AUTOGRAFO Nº 034

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que esta Casa de Leis, em suas 22ª Sessão Extraordinária, realizada aos 24/12/2002, houve por bem em aprovar o Projeto de Lei Complementar nº 002/2002 de autoria do Poder Executivo que DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº010/2001 DE 26/12/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, na íntegra por oito votos favoráveis contra dois contrários. - *Rebuto e Jaquim*

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, aos 24 de dezembro de 2002.


WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebemos
EM 24/12/2002


Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br

Recbi 22/12/02
Ramos
Augusto de Souza

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 029/2002, de 12 de dezembro de 2002.

Sr. Presidente,
Sr. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^a, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar Nº 002/2002, que "Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, e dá outras providências."

Tal solicitação se dá em virtude de que recentemente foi aprovado no Congresso Nacional a instituição da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, porém, como é de conhecimento de Vv. Ss., este Poder já aprovou, em dezembro de 2001, o Projeto de Lei Complementar, tratando do assunto, que originou a Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001.

Mas, ao analisarmos detidamente tal Lei Complementar, entendemos ser viável a alteração de alguns artigos, bem como, vimos a necessidade de instituir a Tabela de Consumo, visando possibilitar o cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, para a sua efetiva cobrança.

Ramos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Sendo assim, encaminhamos anexa à esta, referido Projeto, contando sempre com a costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõe esta Casa de Leis e espírito público que sempre norteiam vossas decisões, na aprovação deste projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, consoante o que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Reinaldo Azambuja Silva
Prefeito Municipal

EXMO SR.
WALKER DE CASTRO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARACAJU-MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2002.

"Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do § 1º, do artigo 2º, da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, que passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 1º Compõe-se o custo do serviço de iluminação pública as despesas com: custo da energia elétrica, estudos, projetos, fiscalização, administração, execução, financiamento, além de outros serviços técnicos, bem como, as despesas com máquinas, equipamentos e demais elementos e gastos necessários à realização dos serviços."

Art. 2º Altera a redação do § 2º, do artigo 2º, da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, que passa a vigor da seguinte forma:

" § 2º A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo ficará encarregada da elaboração da Planilha de custos dos serviços de iluminação pública deste Município, com base no disposto no parágrafo anterior."

Art. 3º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O sujeito passivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, das unidades imobiliárias autônomas, edificadas ou não e das unidades não imobiliárias ligadas à rede de energia elétrica, situadas neste Município, e que sejam beneficiários do serviço de que trata esta Lei."

Art. 4º Acrescenta ao artigo 4º, da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, o inciso III, com a seguinte redação:

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

"III — Para identificação das unidades de que trata este artigo, o Município poderá utilizar-se do Cadastro Imobiliário, da rede de distribuição de energia elétrica ou de outras base de informações que permitam a identificação do usuário do serviço."

Art. 5º Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A base de cálculo da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o valor do consumo mensal de energia elétrica do contribuinte, observando-se as faixas de consumo constantes no Anexo I, desta Lei.

§ 1º - Para a obtenção do valor do tributo, as alíquotas da Contribuição de que trata esta Lei, constante da Tabela de Faixas de Consumo do Anexo I, serão aplicadas sobre o valor da Tarifa de Energia Elétrica para a Iluminação Pública, fixadas por ato da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º - Fica instituída a Tabela de Consumo, para compor a base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, constante do Anexo I, desta Lei."

Art. 6º Fica alterado o artigo 7º da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º A Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública – COSIP será lançada mensalmente, juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica.

Art. 7º O artigo 9º da Lei Complementar Nº 010/2001, de 26.12.2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Ficam isentos do pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação – COSIP, as unidades imobiliárias autônomas com ligações monofásicas residenciais e comerciais, cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 80 (oitenta) kWh, de acordo com o Anexo I, desta Lei."

Art. 8º Os dispositivos não modificados por esta lei, permanecem inalterados.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos doze dias do mês de dezembro de 2002.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO I – DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2002

TABELA DE CONSUMO

CLASSE	FAIXA CONSUMO KWh/MÊS		ALÍQUOTA % (3)	TAXA (R\$) (4) = (3) X Tarifa ILP	
RESIDENCIAL	0	30	0,00	0,00	
	31	50	0,00	0,00	
	51	80	0,00	0,00	
	81	100	2,00	2,74	
	101	150	3,00	4,10	
	151	200	5,00	6,84	
	201	250	8,00	10,94	
	251	300	10,00	13,68	
	301	400	13,00	17,78	
	401	500	20,00	27,36	
	501	700	25,00	34,20	
	701	1000	35,00	47,88	
	1001	1500	45,00	61,56	
	1501	Acima	55,00	75,24	
COMERCIAL	0	30	0,00	0,00	
	31	50	0,00	0,00	
	51	80	0,00	0,00	
	81	100	4,00	5,47	
	101	150	5,00	6,84	
	151	200	7,00	9,58	
	201	250	10,00	13,68	
	251	300	12,00	16,42	
	INDUSTRIAL	301	400	15,00	20,52
		401	500	20,00	27,36
		501	700	25,00	34,20
		701	1000	35,00	47,88
		1001	1500	50,00	68,40
		1501	Acima	60,00	82,08

- (1) – Out/2
(2) – Em Relação ao Total de Clientes
(3) – Valor Definido
(6) – Em Relação ao Total Faturado
(7) – Considerado Faixa Inicial

229 -

24/12/02 - terça feira

Parques.

Comissão de legislação

Presidente - Portela

Relator - nene

membro Jairo → 001 - Forte

002 - Forte

Juancas

Presidente - Paulo

Relator - Paulo

membro - Celso

001 - lod. Tributação 10 votos favoráveis

002 - fluminense Roberto contra Comissão e PL e favor contra PL

DECLARAÇÃO DE VOTOS

Sessão Extraordinária

Pauta: Projeto de Lei Complementar 002/2002 do Poder Executivo sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar 010/2001 e da outras providencias.



Walker de Castro FAVORÁVEL


Antonio J. M. De Souza FAVORÁVEL

Celso Luiz da Silva Vargas

Laudo Sorrilha

Valdenir Portela Cardoso


Hélio Albarello FAVORÁVEL

Jairo da Silva Antoria

Paulo Pereira da Silva

Natalício Martins Pare

Roberto Carlos de Vasconcelos

Joaquim Oliveira M. Jr.

***SERRALHERIA EM GERAL**
FONES: 387-3110
E 387-4508

CURSOS

FÉRIAS

Aproveite e faça um curso de informática. 325-0533 supletivo. 321-3190 ou 9984-0245

TURISMO

CAMBORIÚ

10 dias, saídas 02/01; 13/01; 23/01; 15/02 e carnaval. Incluído café, jantar, hospedagem, ônibus turismo, 4 passeios.

www.panamericaturismomoc.com.br

Fretamos ônibus/van
382-6120 - 9983-4061

COLÔNIA FÉRIAS

Programa-se já. Só R\$ 30 diária, c/ 3 refeições. Mínimo 4 pessoas. Ligue: 321-0077.

EXCURSÃO CÂMBORIÚ

Dia 16/01/03. Fone: 384-7792.

MICROÔNIBUS

Alugo/ 2001/ 20 lug. 384-3454, 9981-6630.

PASSEIO NA FAZENDA

Apartir de R\$ 7 por pessoa. Crianças até 5 anos não pagam. Informações: 321-0077.

VDO PASSAGENS
(Trecho) TAM com desconto. 326-9998.

R\$ 20,00 S/ ESPINHAS
TELEFONE: 383-0903.

PAPAI NOEL

Vai a sua festa. Fones: 341-6119/ 921-3541.

SEM STRESS SÓ LAZER

Chácara alugo, pisc, fut, chur, bocha, aptº, playground. 9982-0542.

VIDEOKÊ

"AAAH! AAAH!"

AAAH! Abafa. Videokê F: 365-4018/ 919-6262.

AAAH! AAAH!

Abacadabra. Preço mágico. Fone: 354-4101/ 9951-2530.

AAAH! AS ATUAIS

1.540 mús. completo. 341-8801 com Marcinha

AIRTON E SIMONE

Alugamos videokê. F: 361-2673/ 9999-2627.

A PIONEIRA

Em locação de videokê/ cartuchos c/ lançamentos atuais, inclusive evangélicas. 382-1229/ 9981-0622 c/ TIBANA.

MARINHA

Habilite-se pela Marinha do Brasil, para pilotar barco, lancha, jet ski e iate. Inscreva-se, pelo fone/ fax. 356-0178.

MARMITEX

3,00 almoço/ jantar. Fomeço marmitta. Entrega grátis. 331-4729.

MULTAS!

Não pague, recorra, os mais atualizados códigos para defende-lo da indústria da multa. Apenas R\$ 35,00. Ligue: 384-8270.

NATAL ESPECIAL

Panetone (500g) 2,49 e chocotone (500g) 2,99. Entregas grátis em Campo Grande - MS. 9982-8533.

PACU ASSADO

R\$ 12,00 C/ ESPINHAS
R\$ 20,00 S/ ESPINHAS
TELEFONE: 383-0903.

PARQUINHO TÔRROI!

Gira Gira, balanço, gangorra. Só 199,00 cada. 331-0524.

SEXUAL

E/ OU

MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES - DISQUE SOS CRIANÇA 1407."

AAAH! DUDA

Morena clara, estilo mulherão. 935-8828.

AAAH! LEONARDO

21 anos, discreto, com local. F: 382-2824.

AAAH! LION/ HUGO

C/ local, A/P, BD, bonito, discreto. 9905-6806.

ACOMPANHANTE

Sigilo absoluto, morena sensual, popozuda, 24 hs. Daiani 937-2068.

AGÊNCIA 24 HS

18 aninhos, loiras, morenas Fone: 9958-5005

AGÊNCIA 24 HS

383-3300

Sem preconceito, agenciamos qualquer tipo de encontros. Eles, elas e casais.

AISHA 383-8381

Morena, indígena, pra-zer completo para você.

Gatíssima 18 anos, c local. + mot. hot. 24 h
CARLA 325-689
Loira, olhos verd tudo isso por R\$ 20,0



REVELAÇÃO de FILME
tam. normal 10x

Rua 13 de Maio, 21 em frente Hotel C. G
DISK FOTO

DEPÓSITO

• Temos aterro, areia
• Serviços de máquina



JESUS, ESTE NO

INOVE NESTE FIM DE ANO



Lojota Rústica • Cotto di Italia

Vendas direto da Fábrica

Fone (67) 354-4812

Rua Zulmira Borba, 202 • B. Nova Lima

E-mail: fenixcg@terra.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei CONVOCA os Vereadores para a seguinte Sessão Extraordinária a ser realizada dia: Quinta-feira, dia 24/dezembro/2002, às 07:00 horas. Com a seguinte PAUTA:

- Discussão e votação Projeto de Lei Complementar 001/2002 que Dispõe sobre alteração nos artigos 149, 166 e 174 da Lei Complementar nº 009/2001 de 26 de dezembro de 2001 e dá outras providências;
- Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 002/2002 que Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 010/2001, de 26/12/2001 e dá outras providências.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, 17 de dezembro de 2002.

WALKER DE CASTRO

Presidente

GRANDE SALDÃO

Natal

CORTES

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

PREÇOS PROMOCIONAIS

PISOS,
LOUÇAS,
REVESTIMENTOS
ACESSÓRIOS
E DIVERSOS
PARA CONSTRUÇÃO

Fone 326-2121

Rua Ceará, 972/984 - Jd. dos

Hoje

Não percam!

PREÇOS IMPERDÍVEIS DE
PISOS E REVESTIMENTOS